

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2021/2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Atestifico que A Lei Complementar
nº 37/2022 - ---

to publicado no quadro geral de avisos no saquão

na Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande-MG

Em 07, 04 2022

07/04/2022
Responsible

**CONCEDE DESCONTO PARA
PAGAMENTO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS VENCIDOS DO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE E
AUTORIZA O PARCELAMENTO PARA
PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO
EXERCÍCIO DE 2022, NAS CONDIÇÕES
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º- Os créditos do Município de qualquer natureza, vencidos, inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução judicial, poderão ser liquidados com desconto de **30% (trinta por cento)** da **multa e dos juros**, desde que sejam quitados até 31/12/2022.

Art. 2º- O contribuinte poderá optar pelo pagamento de parte do seu débito, desde que observado, obrigatoriamente, a preferência do mais antigo.

Art. 3º- Os créditos objeto de parcelamento em curso, na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, bem como os parcelamentos cancelados por falta de pagamento, terão os mesmos benefícios, relativamente à multa e juros incidentes sobre o saldo remanescente.

Art. 4º- O IPTU relativo ao exercício de 2021, cujo valor seja superior a R\$50,00 (cinquenta reais), poderá ser quitado em (02) duas parcelas, com vencimento para 10/06/2022 e 11/07/2022, não podendo exceder ao prazo de vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Terão um desconto de 8% (oito por cento) os contribuintes que optarem por quitar o imposto previsto no *caput* deste artigo em parcela única até 10/06/2022.

Art. 5º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até a data de 31 de dezembro de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900
Administração 2021/2024.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG, aos sete dias do mês de abril
do ano de dois mil e vinte e dois.

EDSON SABINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Lagoa Grande.

Edson Sabino de Lima
Prefeito Municipal de
Lagoa Grande – MG
CPF: 691.196.276-53